



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



PORTARIA N.º 60/2011/DGPJC/INT

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 12, incisos X, XI e XVIII, da Lei Complementar n.º.407 de 30/06/2010, etc...

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o controle de acesso às dependências do edifício sede da Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Considerando o poder diretivo inerente ao dirigente do Órgão da Administração Pública;

Considerando a necessidade de proteger as informações de propriedade desta Diretoria, bem como as que estão sob sua custódia;

Considerando as Políticas e Diretrizes de Segurança da informação do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, aprovados pelo Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação por meio da resolução n.º003/2010, publicada no Diário Oficial do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Acessos às dependências do edifício da sede da Diretoria Geral de Polícia serão registrados e armazenados em sistema informatizado sob a orientação, fiscalização e controle da Gerência de Contrainteligencia da Diretoria de Inteligência;

§1º - O acesso às dependências do edifício sede da Diretoria Geral de Polícia somente será concedido mediante apresentação de documento de identidade com foto ou mediante apresentação de crachá devidamente fornecido pela Gerencia de Contrainteligencia;

§2º - No caso de indisponibilidade do sistema informatizado, o controle de acesso deverá ser registrado em livro específico, devendo ser colhidas as seguintes informações do visitante ou servidor: nome, número do documento de identidade, horário de entrada, horário de saída e o setor de destino;

§3º - Os servidores que laboram no edifício sede da Diretoria Geral da Polícia deverão portar crachá de identificação em local visível que facilite sua identificação;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



Continuação Portaria nº 60/2011/DGPJC/INT

Art. 2º - Sempre que forem realizados cursos de capacitação ou reuniões nas dependências do edifício sede da Diretoria Geral de Polícia, que se fará presente pessoas que não laboram nas dependências internas, será dever do organizador fornecer aos servidores responsáveis pelo controle de acesso a lista de nomes, bem como o local e horário de onde irá ocorrer o evento;

Art.3º - Os servidores que possuem crachás de acesso as dependências do edifício sede da Diretoria Geral de Polícia ficam proibidos de conceder acesso as pessoas que não possuem tal credencial;

§1º - Os servidores que não possuem crachá deverão formalizar a solicitação junto a Gerencia de Contraineligencia por meio da sua chefia imediata;

§2º - A Gerencia de Contra Inteligência deverá expedir crachá provisório de acesso ao servidor para que apresente aos responsáveis pelo controle de acesso até que seja disponibilizado o seu crachá personalizado;

Art. 4º - É dever do superior imediato, providenciar junto a Gerencia de Contraineligencia o credenciamento ou descredenciamento do crachá de seus subordinados quando necessário;

Art. 5º - O acesso de servidores as dependências do edifício sede da Diretoria Geral de Polícia, fora do horário de expediente, devera ser previamente comunicado formalmente aos servidores responsáveis pelo controle de acesso com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;

§1º - Tratando-se de casos de urgências, onde não foi possível prever com antecedência a necessidade da entrada de um determinado servidor fora do horário de expediente, deverá os responsáveis pelo controle de acesso formular as anotações de praxe, conseguindo em relatório a comunicação da ocorrência;

§2º - O setor Administrativo da Diretoria de Inteligência deverá fornecer a lista de telefones funcionais aos servidores responsáveis pelo controle de acesso as dependências do edifício sede da Diretoria Geral de Polícia;

Art. 6º - A entrada e/ou saída de equipamento tecnológicos das dependências do edifício da sede da Diretoria Geral de Polícia, deverá ser autorizada formalmente através de formulário específico pelo responsável do setor que esteja realizando a referida ação;

Parágrafo Único – Diariamente, ao final do expediente, os servidores responsáveis pelo controle de acesso deverão encaminhar os formulários devidamente preenchidos para a Gerência de Contraineligencia – DI/DGPJC para conhecimento e arquivamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



Continuação Portaria nº 60/2011/DGPJC/INT

Art.7º - Os servidores que possuem Notebooks patrimoniados deverão portar documento de autorização de entrada e saída pelo superior imediato;

Parágrafo Único – Tratando-se de Diretores, Coordenadores e Gerentes a referida autorização será dispensada;

Art. 8º - Casos omissos a esta portaria deverão ser tratados pela Gerencia de Contrainteligencia - DGPJC;

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nesta portaria acarretara ao servidor as penalidades cabíveis, previstas no âmbito administrativo, cível e criminal;

Art.10º - Registre-se, Cumpra-se.

Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, 10 de outubro de 2011.

PAULO RUBENS VILELA
Delegado Geral/ PJC